



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 06 DE AGOSTO DE 2014, QUE "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

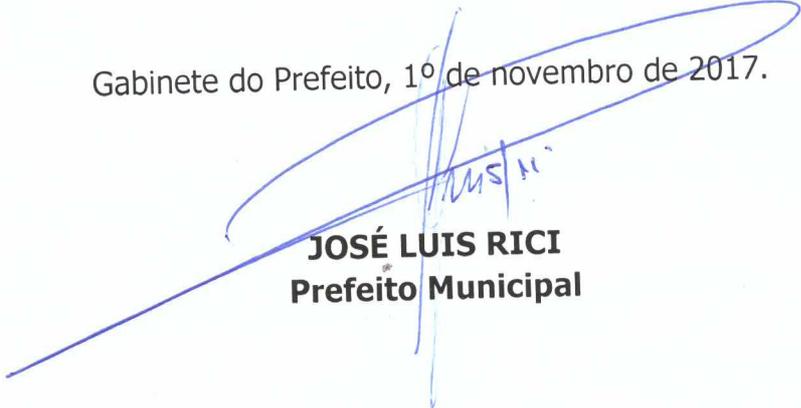
**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 120, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único – A Contribuição de que trata esta Lei Complementar destina-se ao custeio do serviço de iluminação pública, que compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento, adequação e expansão da rede de iluminação pública, inclusive os laudos e projetos técnicos pertinentes.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de novembro de 2017.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (1553) Mr:
FLS.: _____ SOB N.º 313/2017
Barra Bonita 06 de 11 de 17
<i>J. Duarte</i>